



FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 15 | 0064 | 00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E TELEFÔNICA BRASIL S.A.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede em São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376 – Cidade Monções – SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 509 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2015** e acordo com as seguintes cláusulas e condições e ainda com base na legislação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, por empresa, devidamente autorizada pela ANATEL, para a **FINEP BRASÍLIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **FINEP** constantes do Termo de Referência do Edital n.º **10/2015** e da Proposta de 22 de junho de 2015 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **FINEP**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **FINEP** pagará à **CONTRATADA** a importância **TOTAL** de até R\$ 17.366,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil, oitocentos e seis reais) para o Grupo 1, e R\$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais) para o Grupo 2, conforme custos unitários constantes de sua Planilha de Preços, anexo a este instrumento.



GRUPO 1: Serviço Telefônico Fixo Comutado para a FINEP – Modalidade Local

Brasília					
Item	Modalidade	Ligação	Qtd. anual estimada	Valor unitário Tarifas (R\$)	Total Anual (R\$)
17	Local	Ligações fixo-fixo	16.600 minutos	R\$ 0,01	R\$ 166,00
18	Local	Ligações fixo-móvel	5.500 minutos	R\$ 0,48	R\$ 2.640,00
19	Local	Assinatura	01E1 - 10 linhas	R\$ -	R\$ -
20	Local	Serviço de Discagem Direta de Ramais (DDR) para grupo de 50 ramais	Quantidade mensal estimada 01 bloco DDR com 15 DDRs	Valor unitário mensal (R\$)	
Total Local (GRUPO 01)					R\$ 2.806,00
Total LDI (GRUPO 01 – não vai a lance)					R\$ 5.000,00
Total GRUPO 01 Brasília					R\$ 7.806,00

GRUPO 2: Serviço Telefônico Fixo Comutado para a FINEP – Modalidade Longa Distância Nacional

Brasília					
Item	Modalidade	Ligação	Qtd. anual estimada	Valor unitário Tarifas (R\$)	Total Anual (R\$)
21	LDN	Ligações fixo-fixo intra-regional	1.500 minutos	R\$ 0,52	R\$ 780,00
22	LDN	Ligações fixo-móvel intra-regional	1.000 minutos	R\$ 1,68	R\$ 1.680,00
23	LDN	Ligações fixo-fixo inter-regional	9.000 minutos	R\$ 0,62	R\$ 5.580,00
24	LDN	Ligações fixo-móvel inter-regional	1.000 minutos	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
Total LDN (GRUPO 02 – Brasília)					R\$ 9.560,00

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, fiscais, taxas, fretes, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep, Escritório de Brasília, CNPJ nº 33.749.086/0001-09**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.





3.3.1 – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, a **FINEP** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, através do **aceite definitivo**, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **FINEP**.

3.4.1 – A **FINEP** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/RFB e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1244/12/RFB, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

3.4.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.4.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. O pagamento será efetuado pela Finep através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente do FORNECEDOR.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 12.698-5, Banco do Brasil (001), agência 3070-8, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – A vigência deste Contrato expira no dia 13/08/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas condições previstas também no Termo de Referência e no Edital nº 10/2015, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **FINEP**;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **FINEP**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.



- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- h) utilizar materiais e equipamentos apropriados necessários à perfeita e completa execução deste Contrato, conforme Especificações do Termo de Referência;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) observar as normas condominiais e da **FINEP**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- l) não subcontratar o objeto deste Contrato;
- m) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **FINEP** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- n) atender ao que dispõe a Instrução Normativa 01/2010 do MPOG, referente à sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, quando couber.
- o) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- p) Elaborar cronograma para o início da prestação dos serviços, junto com a **FINEP**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento de Contrato, consoante o disposto no subitem 2.4.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do pregão eletrônico 10/2015.

5.2 – São obrigações da FINEP, além de outras previstas no Termo de Referência e no Edital nº 10/2015:

- a) a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento; e
- b) b) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADE

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento de Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,5% (zero vízes e cinco décimos por cento) por dia de atraso, a ser paga até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

pela **FINEP**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **FINEP**.

6.1.2.1 – A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado inicialmente do valor da garantia e posteriormente, caso seja necessário, por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FINEP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da FINEP indicado na *alínea* “b” do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À FINEP fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, contratuais;



e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;

b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **FINEP** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1 - O atraso ou a abstenção pela **FINEP**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos desta cláusula.



12.1.1 - As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, decorridos 12 meses da data limite para a apresentação da proposta, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações”.

12.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3 - PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

12.3.1 - A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, vinculados à data-base de cada categoria profissional abrangida pelo contrato, **quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva;**

12.3.2 - A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, **quando se tratar dos demais custos**, sujeitos à variação de preços do mercado.

12.4 - PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

12.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

12.6 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.7 - Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.8 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.9 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.10 - Quanto aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

12.10.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.10.2 - as particularidades do contrato em vigência;

12.10.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

12.10.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

12.10.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12.11 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repectuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.11.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repectuação;

12.11.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repectuações futuras; ou

12.11.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repectuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repectuações futuras.

12.12 - Os efeitos financeiros do reajuste/repectuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.13 - Os reajustes/repectuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 868,30 (oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.1.4. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.



13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.1.2 deste Contrato;
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.

13.4 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a Finep exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

13.6 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.7 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

13.8 - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a FINEP optar pelo foro de sua sede.



S


+
20

Este Contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Sonia Caldas, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de DEZEMBRO de 2015 .

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP


Eduardo Carnos Scaletsky
Diretor
CPF: 303.819.187-72
RG: 16379 - RJ

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:


Flávio Cintra Guimarães
Gerente de Vendas

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:


Alexandre Freitas
Gerente de Vendas
Telefonica/Vivo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

